



Lei nº605

Alterar a redação da Lei nº 562/94

A Câmara Municipal de Pratinha, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A composição representativa do Conselho Municipal de Saúde de Pratinha, previsto no art.4 da lei nº 562/94, passa a ter a seguinte redação:

I – Do Governo

- a) – Um representante do Departamento Municipal de Saúde;
- b) – Um representante da Vigilância Sanitária;

II – Dos profissionais da Saúde;

- a) – Um representante do estado;
- b) – Um representante do Município;

III – Dos usuários

- a) - Um representante de Entidade Congregados de Sindicato dos Trabalhadores Urbanos e Rurais;
- b) – Um representante das Igrejas existentes no Município;
- c) – Dois representantes de associação de moradores de bairro, sendo um de cada região.

Parágrafo I – Os representantes dos usuários deverão ser indicados pelas suas entidades.

Parágrafo II – deverá seguir sempre a seguinte distribuição;

- a) – 50% (cinquenta por cento) dos usuários;
- b) - 50% (cinquenta por cento) dos profissionais e do Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
www.pratinha.mg.gov.br

Parágrafo III – Para cada membro representante do Conselho haverá um suplente que o substituirá assim que convocado.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha
Em 07 de Julho de 1997

Francisco de Assis Gonçalves
Prefeito Municipal

Cópia da Original